

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2017

Decide o Processo MEC nº 23000.000356/2013-71.

Nº 226 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 242/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO - FIMCA (1087):

I) o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000356/2013-71 com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II) a permanência em trâmite regular do Processo e-MEC nº 20079740, de seu credenciamento, retirado o sobrestamento, vedados seu cancelamento ou arquivamento;

III) a notificação da Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000025/2016-15.

Nº 227 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março

de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 241/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GRAVATAÍ - FAQI (4077):

I) o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000025/2016-15 com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II) a permanência em trâmite regular do Processo e-MEC nº 201418012, de seu credenciamento, vedados seu cancelamento ou arquivamento; e

III) a notificação da Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017312/2011-19.

Nº 228 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 248/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a ESCOLA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA (cód. 399), mantida pela SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO E DE ENGENHARIA ELETRO. MEC. DA BAHIA (cód. 275), CNPJ 15.104.201/0001-06, que:

I.seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017312/2011-19, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II.sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011; e

III.seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000547/2013-33.

Nº 229 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 245/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING - ESM (cód. 1296), mantida pela SOCIEDADE RECIFENSE DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS HUMANAS (cód. 864), CNPJ 10.568.061/0001-03, que:

I. seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000547/2013-33, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II. sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012; e

III. seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de

mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020752/2013-15.

Nº 230 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 244/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - ARAPIRACA (FARB) (cód. 3182), mantida pela UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA (cód. 16248), CNPJ 15.121.017/0001-74, que:

I. seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020752/2013-15, com fundamento expresso no § 2º do artigo 47 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II. sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013; e

III. seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020715/2013-15.

Nº 231 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as

normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 247/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA (cód. 710), mantida pela SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES (cód. 473), CNPJ 33.183.682/0001-74, que:

I. seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020715/2013-15, com fundamento expresso no § 2º do artigo 47 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II. sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013; e

III. seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000019/2016-50.

Nº 232 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da todos Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 249/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE SANTO ANTONIO - FSA (3285):

(i) o arquivamento do Processo MEC nº 23709.000019/201650, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(ii) a notificação da Instituição, do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000023/2017-07.

Nº 233 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 257/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE várzea da palma (cód. 14130), mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS (cód. 221), CNPJ 17.080.078/0001-66, que:

I. ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

II. seja arquivado o Processo Administrativo nº 23709.000023/2017-07, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III. seja instaurado processo regulatório de descredenciamento voluntário, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006;

IV. seja arquivado o processo regulatório e-MEC nº 200903310 para fins de Recredenciamento;

V. seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide pelo arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000617/2013-53.

Nº 234 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 239/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a Instituição FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA (cód.2575) que:

I. Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2012;

II. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000617/2013-53, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006; e

III. Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o Processo Administrativo nº 23709.000005/2017-17.

Nº 235 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março

de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 253/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARÃO DE COCAIS (cód. 14147), mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS (cód. 221), CNPJ 17.080.078/0001-66, que:

I. ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

II. seja limitado o ingresso de novos alunos, em todos os cursos de graduação da instituição, ao quantitativo de vagas ocupadas por meio de processos seletivos ou outras formas de ingresso, declaradas no Censo da Educação Superior, assegurado o mínimo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta;

III. seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 200903209 para fins de Recredenciamento;

IV. seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

V. seja a Instituição intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Dispõe sobre o Processo Administrativo nº 23709.000004/2017-72.

Nº 236 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 252/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE JK DE BRASÍLIA - SAMAMBAIA (cód. 3980), mantida pela CENACAP - CENTRO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - EPP (cód. 2508), CNPJ 02.880.389/0001-32, CNPJ 08.092.755/0001-75, que:

I. ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

II. seja limitado o ingresso de novos alunos, em todos os cursos de graduação da instituição, ao quantitativo de vagas ocupadas por meio de processos seletivos ou outras formas de ingresso, declaradas no Censo da Educação Superior, assegurado o mínimo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta;

III. seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 20073870 para fins de Recredenciamento;

IV. seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

V. seja a Instituição intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Decide o Processo MEC nº 23000.017878/2011-41.

Nº 237 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 38, 39 e 49 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 246/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação ao curso de Biomedicina (cód. 100152) ofertado pela FACULDADE SANTO ANTÔNIO - FSA (cód. 3285) que:

(I) Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 248, de 2011, restituindo as 200 (duzentas) vagas anuais autorizadas;

(II) Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017878/201141;

(III) Seja notificada a Instituição do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Reconsidera decisão de aplicação de penalidade no âmbito do Processo MEC nº 23709.000044/2016-33.

Nº 238 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 166/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE AFONSO CLÁUDIO (cód. 1525), mantida

pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CLÁUDIO (cód. 900), CNPJ nº 36.044.055/0001-40, que:

a. Seja reconsiderada a decisão do Despacho SERES/MEC nº 123, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de maio de 2017, restabelecendo seu credenciamento ao sistema federal de ensino;

b. Seja instaurado processo regulatório de Recredenciamento, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até expedição do respectivo ato, sob pena de ser retomada a penalidade de desc credenciamento prevista no Decreto nº 5.773, de 2006 e

c. Seja notificada a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000010/2017-20.

Nº 239 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 256/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a Instituição FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II, (cód. 3753), mantida pela SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (cód. 130), CNPJ 59.969.246/0001-19, que:

I. ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

II. seja arquivado o Processo Administrativo nº 23709.000010/2017-20, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III. seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 20079152 para fins de Recredenciamento;

IV. seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23709.000019/2017-31.

Nº 240 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 254/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAPOTI (FATI) (cód. 1611), mantida pelo CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO E SUPERIOR SS LTDA - EPP (cód. 1058), CNPJ 03.414.062/0001-38, que:

I. ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

II. seja arquivado o Processo Administrativo nº 23709.000019/2017-31, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III. seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 20073916 para fins de Recredenciamento;

IV. seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.000595/2013-21

Nº 241 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 240/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE EVANGÉLICA DE SALVADOR - FACESA (cód.1937):

i) a revogação das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012;

ii) o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000595/2013-21 com fundamento expresso na Portaria Normativa nº 19/2016, publicada no DOU de 29 de setembro de 2016, art. 5º, § 4º;

iii) o arquivamento do processo e-MEC nº 20073752 e a instauração de ofício de processo regulatório para fins de Recredenciamento, nos termos do art. 5º, § 4º, da Portaria Normativa nº 19/2016;

iv) notificação da instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide pelo arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000423/2013-58.

Nº 242 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 259/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE ENGENHARIA DE PASSOS (cód. 3464) que:

I. Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, para que não perdurem pendências de registros cadastrais;

II. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000423/2013-58, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III. Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010; e

IV. Seja também notificada do teor da decisão a sua sucessora, a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS UEMG (cód. 1036).

Decide pelo arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020723/2013-53.

Nº 243 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art.

206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 251/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR – IESUS (cód. 1123) que:

I. Ficam revogadas as medidas cautelares preventivas aplicadas à Instituição por meio do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, e da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014;

II. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.020723/201353, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006; e

III. Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017969/2011-86.

Nº 244 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 38, 39 e 49 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 258/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação ao curso de graduação em Fisioterapia (cód. 59120), bacharelado, ofertado pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS - IESA (cód. 2075) que:

(I) Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011, restituindo as 80 (oitenta) vagas anuais autorizadas;

(II) Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017969/201186, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(III) Seja notificada a Instituição do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art.1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 223, de 22.11.2017 Seção 1 páginas 31, 32 e 33)